



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI 916, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO
APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO
AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais regidos pela Lei nº 03, de 15 de outubro de 1969, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 2º. Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da prestação mensal, bem como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

Parágrafo único. A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante.

Art. 3º. O total de consignações facultativas de que trata esta Lei não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - máximo de 35% (quarenta e cinco por cento) destinado para as operações de empréstimos consignados;

II - mínimo de 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para as operações de cartão de crédito consignado.

III - mínimo de 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para as operações, inclusive saque, de cartão consignado de benefício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 06 de novembro de 2023.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL